



**Reunião das Partes do Protocolo para Eliminar o  
Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco  
Quarta sessão**

**Genebra, Suíça, 24 a 26 de novembro de 2025**

Tradução livre elaborada pela



A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP11 e MOP4 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

26 de novembro de 2025

FCTC/MOP4(6)

## **DECISÃO**

### **FCTC/MOP4(6)**

#### **Pesquisa baseada em evidências (Artigo 6.5 do Protocolo)**

A Reunião das Partes (MOP),

Reconhecendo que o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco estabelece que a MOP, cinco anos após a entrada em vigor do Protocolo, deve assegurar, em sessão subsequente, a realização de pesquisa baseada em evidências, nos termos do Artigo 6.5, sobre insumos essenciais para a fabricação de produtos de tabaco que possam ser objeto de um mecanismo eficaz de controle, e, nos termos do Artigo 13.2, sobre a extensão do comércio ilícito de produtos de tabaco relacionada às vendas isentas de impostos (duty free) desses produtos;

Recordando a decisão FCTC/MOP3(16), por meio da qual a MOP adotou o roteiro para a realização de pesquisa baseada em evidências, em conformidade com os Artigos 6.5 e 13.2 do Protocolo;

Observando o relatório do Secretariado da Convenção constante do documento FCTC/MOP/4/5;

Observando que o relatório FCTC/MOP/4/5 indica que, com relação ao Artigo 13.2, a maioria das Partes consultadas para os estudos de caso não identificou os canais de vendas isentas de impostos (duty free) como um canal significativo para o comércio ilícito de produtos de tabaco;

Levando em conta que a maioria das Partes implementou medidas para controlar a venda de produtos de tabaco isentos de impostos (duty free) e prevenir seu desvio para canais de comércio ilícito;

Considerando a experiência das Partes da Convenção-Quadro para Controle do Uso do Tabaco (CQCT) na implementação de medidas de controle relativas a insumos essenciais para a fabricação de produtos de tabaco,

1. DECIDE:

- (a) estabelecer um Grupo de Trabalho sobre o Artigo 6.5 do Protocolo;
- (b) encarregar o Grupo de Trabalho de apresentar conclusões e, quando apropriado, propor recomendações sobre ações adequadas a serem consideradas pela MOP em relação ao Artigo 6.5 do Protocolo, bem como promover o intercâmbio de experiências relativas a medidas de controle, boas práticas, estudos de caso correlatos, tecnologia e desenvolvimento de capacidades – incluindo, entre outros, aqueles descritos no documento FCTC/MOP/4/5;
- (c) adotar a minuta de termos de referência do Grupo de Trabalho sobre o Artigo 6.5 do Protocolo, conforme estabelecida no Anexo à presente decisão; e
- (d) solicitar ao Grupo de Trabalho que apresente um relatório sobre o resultado de seus trabalhos na Quinta Sessão da MOP;

2. SOLICITA ao Secretariado da Convenção que adote as providências necessárias, em consulta com o Bureau, incluindo os arranjos orçamentários, para que o Grupo de Trabalho conclua seus trabalhos, em conformidade com os termos de referência anexos a esta decisão, fazendo uso, na maior medida possível, de meios eletrônicos de comunicação.

## **Anexo**

### **Termos de referência do Grupo de Trabalho sobre o Artigo 6.5 do Protocolo**

#### **Antecedentes**

1. O Artigo 6.5 do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco estabelece que, cinco anos após a entrada em vigor do Protocolo, a Reunião das Partes (MOP) deve assegurar, em sua sessão subsequente, que seja realizada pesquisa baseada em evidências para determinar se existem insumos essenciais para a fabricação de produtos de tabaco que sejam identificáveis e passíveis de um mecanismo eficaz de controle. Com base nessa pesquisa, a MOP deverá considerar ações apropriadas.
2. A MOP decidiu estabelecer um Grupo de Trabalho sobre o Artigo 6.5 do Protocolo.

#### **Objetivos**

3. Em conformidade com o mandato estabelecido na decisão que cria o Grupo de Trabalho, o Grupo:
  - (a) apresentará conclusões e, quando apropriado, proporá recomendações sobre ações adequadas a serem consideradas pela MOP em relação ao Artigo 6.5 do Protocolo, com o objetivo de fortalecer ainda mais o controle sobre os insumos identificados como essenciais para a fabricação de produtos de tabaco; e
  - (b) promoverá o intercâmbio de boas práticas, tecnologias e desenvolvimento de capacidades relacionadas às medidas de controle aplicadas a esses insumos essenciais para a fabricação de produtos de tabaco.

#### **Composição e seleção de membros do Grupo de Trabalho**

4. As disposições do Artigo 4.2 do Protocolo e do Artigo 5.3 da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) se aplicarão integralmente ao Grupo de Trabalho.
5. Todas as Partes do Protocolo que desejarem participar poderão integrar o Grupo de Trabalho e tomar parte em suas deliberações, às suas próprias expensas.
6. Cada região indicará até dois membros, representantes das Partes de suas respectivas regiões, por meio de seus coordenadores regionais. Esses indicados poderão receber apoio em conformidade com a política de viagens estabelecida no Plano de Trabalho e Orçamento adotado pela MOP, sujeito à disponibilidade de recursos.
7. O Grupo de Trabalho acolherá a participação, na qualidade de observadoras, de Partes da CQCT que ainda não sejam Partes do Protocolo. Não será oferecido apoio financeiro para viagens a essas Partes da CQCT, em conformidade com a prática anterior.
8. Além disso, o Secretariado da Convenção, em consulta com os membros do Grupo de Trabalho, poderá convidar, como observadores, até três representantes de organizações não governamentais com status de observadoras na MOP e até três representantes de organizações intergovernamentais, com base em sua expertise relevante e sólido conhecimento de temas tratados por autoridades que atuam no combate ao comércio ilícito de tabaco, produtos de tabaco ou equipamentos de fabricação. Também não será oferecido apoio financeiro para viagens a esses observadores, em conformidade com a prática

anterior.

9. As Partes dispostas a atuar como facilitadoras principais deverão se identificar em qualquer momento ao longo do processo.

#### **Apoio do Secretariado da Convenção**

10. O Grupo de Trabalho envidará esforços para utilizar tecnologias baseadas na web ou modalidades híbridas de comunicação na condução de seus trabalhos. Sem prejuízo disso, e sujeito à disponibilidade de recursos, prevê-se pelo menos uma reunião presencial do Grupo de Trabalho entre a Quarta e a Quinta Sessões da MOP.
11. O(s) facilitador(es) principal(is) do Grupo de Trabalho deverá(ão) apoiar o Secretariado da Convenção na organização dessas reuniões.

(Quarta reunião plenária, 26 de novembro de 2025)